

provisoriamente, respeitados o devido processo legal e as demais garantias fundamentais.

Art. 3º Considera-se réu multidenunciado, para os fins desta Resolução, aquele que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - responda a ação penal em tramitação no primeiro ou segundo grau, incluídos, neste último, os que aguardam julgamento de recurso;

II - tenha sido denunciado em dois ou mais processos; e

III - figure no respectivo sistema de controle processual nas situações de parte ativa ou suspensa.

Art. 4º Os processos que envolvam réus multidenunciados presos gozarão de prioridade de tramitação nos Juízos de primeiro e segundo graus, sem prejuízo das atualmente estabelecidas por lei e por regulamentos deste Tribunal e/ou do Conselho Nacional de Justiça, em especial a destinada a ações e procedimentos de réus presos, eventualmente não abrangidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Dentre os processos listados pelo MASP, os magistrados deverão priorizar internamente o julgamento daqueles com maior número de ações ou recursos.

Art. 5º As ações de priorização decorrentes do MASP ocorrerão por prazos determinados, organizadas em ciclos de execução de até 150 (cento e cinquenta) dias, cujas condições serão fixadas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, do qual deve constar:

a) o prazo de duração de cada ciclo;

b) o número de processos múltiplos que servirá como filtro; e

c) a delimitação da jurisdição.

Parágrafo único. Presidência, ouvido o Grupo de Trabalho, poderá estipular objetivos e metas específicos a serem alcançados pelas unidades e órgãos judiciários envolvidos.

Art. 6º Incumbirá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), com o apoio operacional da Secretaria de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Piauí (SEGES), proceder à extração de relatório que individualizem, por unidade judiciária abrangida pelo ciclo, os processos de réus multidenunciados presos que serão alcançados, o qual será encaminhado a cada um dos Juízos, inclusive Gabinetes de Desembargadores, e à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça (SEJU), por intermédio do Supervisor do Grupo de Trabalho do MASP, possibilitando a priorização de tramitação, especialmente quanto à organização das pautas de audiências e de julgamentos.

Parágrafo Único. As atribuições fixadas no caput poderão ser substituídas por extração automatizada dos respectivos relatórios, mediante desenvolvimento de aplicação para essa finalidade, a cargo da STIC e da SEGES.

Art. 7º A prioridade será observada pelos Juízos ainda que o réu não esteja preso, em razão de processo em curso na respectiva unidade, incumbindo às Secretarias de Vara e à SEJU consignar, de forma imediata, a tarja indicativa do MASP para os processos em tramitação no primeiro e no segundo graus, conforme o caso, tão logo recebidos os relatórios de extração.

Parágrafo único. A tarja indicativa do MASP será criada pela STIC, no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação da presente Resolução.

Art. 8º Durante a realização do ciclo, serão extraídos relatórios quinzenais de monitoramento das ações, os quais serão acompanhados pela Supervisão do Grupo de Trabalho do MASP e pelo Corregedor-Geral da Justiça, e, ao final, serão divulgados os resultados obtidos, observando-se o desempenho por unidade.

Parágrafo Único. Para otimizar o cumprimento do previsto no caput, a STIC e a SEGES desenvolverão painel de monitoramento dos processos contemplados em cada ciclo de execução.

Art. 9º A condição de réu multidenunciado e a consequente prioridade de tramitação serão mantidas até o final do ciclo de execução, ainda que o réu venha a obter a liberdade no decorrer do ciclo ou empreenda fuga.

Art. 10. As pautas de audiências e de julgamentos deverão ser reorganizadas para incluir os processos da relação de multidenunciados presos abrangidos em cada ciclo de execução, a fim de concluir a instrução e a prolação de decisão final ainda durante o respectivo ciclo.

Art. 11. Os expedientes relacionados à comunicação de atos processuais, inclusive as cartas precatórias, bem como quaisquer outros expedientes necessários ao regular andamento processual, deverão constar a indicação do MASP e deverão ser cumpridos em caráter de urgência.

Art. 12. As Secretarias de Vara, Gabinetes de Desembargadores e a Coordenadoria Criminal deverão manter a escoreita e completa alimentação dos dados de qualificação da parte e histórico da parte passiva, bem como a atualização da movimentação processual dos processos abrangidos pelos ciclos de execução.

Art. 13. Os Juízes Auxiliares darão suporte aos órgãos julgadores para o impulso prioritário dos processos abrangidos pelos ciclos de execução do MASP, nos termos dos atos a serem editados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.14. A Presidência, ouvido o Grupo de Trabalho, poderá promover a criação de grupo de juízes e servidores para auxiliar unidades em que as ações do MASP sejam primordiais.

Art.15. As cartas de guia e guias de recolhimento serão expedidas pelas Secretarias de Vara com apoio de servidores que integram o Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF.

Art. 16. A Presidência poderá celebrar acordos de cooperação com as demais entidades do Sistema de Justiça a fim de ampliar e assegurar o cumprimento das ações empreendidas no âmbito do MASP.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/02/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.4. Portaria Nº 795/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1, de 20 de fevereiro de 2024

Instala o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Município de Paes Landim-PI.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico possibilita o acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os sistemas informatizados, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a promoção da justiça passa pela facilitação do acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro atuar de forma integrada entre todos os Tribunais dos diversos ramos, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso à Justiça em geral e em afirmação de sua responsabilidade social, priorizando, neste primeiro momento, os pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº 130/2022, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital, para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 508, de 22 de junho de 2023, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 87, de 25 de abril de 2023, que institui o PROGRAMA JUSTO ACESSO, desenvolvido pela Presidência e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e revoga a Portaria (Presidência) Nº 115/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2023 e Provimento CGJ/TJPI Nº 118, de 09 de janeiro de 2023.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instalar o Ponto de Inclusão Digital, nível 4, denominado "Programa Justo Acesso" no Município de Paes Landim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de Fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de fevereiro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 20/02/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/02/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5181083** e o código CRC **AC145E6B**.

## 2.5. Provimento Nº 6/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o "**Clube de Vantagens**" para magistrados e servidores do TJPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 207 de 15/10/2015 do Conselho Nacional da Justiça que Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações voltadas à valorização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a importância de ações com objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o programa "Clube de Vantagens" para os magistrados, servidores e respectivos dependentes, visando ofertar descontos e vantagens de empresas e profissionais da área de **saúde, esporte ensino, lazer e estética**, capaz de proporcionar aos mesmos a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favoráveis ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Clube de Vantagens instituído no caput deste artigo visa o cadastramento, mediante credenciamento, de empresas e profissionais liberais, sem ônus ao Tribunal de Justiça, para oferta de descontos aos magistrados, servidores e respectivos dependentes na prestação de serviços nas áreas de saúde, esporte ensino, lazer e estética visando uma boa qualidade de vida.

§ 2º Farão parte do grupo de beneficiados os magistrados, servidores efetivos e comissionados, os servidores cedidos a este Tribunal, servidores aposentados, os estagiários, militares atuando neste TJPI e auxiliares da justiça, mediante comprovação de vínculo.

§ 3º É vedado a consignação em folha de pagamento para pagamento de parcerias firmadas pelo Clube de Vantagens.

**Art. 2º** A fiscalização, orientação e supervisão da execução do programa são de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SUGESQ, através de uma comissão formada por 3 servidores designados pelo Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça do Piauí, cabendo-lhes:

**I** - divulgar internamente o Programa "Clube de Vantagens" junto a todos os órgãos e setores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**II** - manter atualizado o cadastro das empresas e profissionais participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos magistrados e servidores do TJPI no sítio eletrônico [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br) em link próprio e com linguagem acessível;

**III** - zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

**IV** - advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

**V** - procurar promover permanentemente o Programa "Clube de Vantagens".

§1º A Comissão formada pela SUGESQ elaborará convite padronizado a ser enviado às empresas e profissionais de setores relativos a área de saúde, esporte ensino, lazer e estética, podendo outros parceiros que tiverem interesse apresentarem suas propostas à Administração, independente do convite e a qualquer tempo.

§ 2º A ausência de interesse por parte da Comissão em relação à proposta de alguma empresa, não impede que a mesma posteriormente apresente nova proposta com outros termos a serem avaliados pela Administração.

**Art. 3º** Os parceiros do programa, convidados ou interessados, em participar do "Clube de Vantagens" do TJPI, devem encaminhar suas propostas para análise da Superintendência de Gestão e Contratos - SGC, que, sendo favorável, convidará o proponente para assinatura do termo de adesão, desde que atendidas as seguintes exigências:

**I** - inscrição junto à Junta Comercial com apresentação de Contrato Social válido ou da Firma quando profissional individual;

**II** - atualização constante de seus dados cadastrais, bem como das vantagens oferecidas ao Programa "Clube de Vantagens";

**III** - manter ativa linha telefônica ou sítio eletrônico "*on-line*" para contato com os beneficiários, visando solucionar possíveis dúvidas quanto às vantagens ofertadas;

**IV** - apresentar no ato da assinatura do termo de adesão, o sócio ou profissional individual responsável pelo estrito cumprimento das obrigações impostas, podendo ser substituído por preposto desde que provido de procuração registrada em cartório;

**V** - garantir de forma irrestrita a vantagem ofertada, ou, quando impossibilitado, comunicar imediatamente ao Tribunal para substituição da benesse ou revogação do termo de adesão;

**VI** - conceder prioritariamente a vantagem, quando limitada, aos beneficiários da terceira idade ou pessoas com deficiência;

**VII** - não apresentar como condicionante da oferta a aquisição de outro produto da empresa;

**VIII** - não ofertar produto e/ou serviço com característica técnica diversa daquela oferecida ao público em geral, devendo ser observado o padrão comum nos aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º A empresa ou profissional parceiro deverá encaminhar um exemplar de tabela com valores dos serviços prestados, atualizando sempre que houver alteração.

§ 2º Caso a empresa parceira deseje desistir ou ofertar vantagem diversa da fixada inicialmente no termo de adesão ao "Clube de Vantagens", deverá informar à SGC, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo as propostas serem mantidas durante este período, salvo